



Perguntas frequentes

Áreas de Acolhimento Empresarial de nova geração

(atualizado em 9 de setembro de 2021)

1. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

2. TIPOLOGIA DE PROJETOS

3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

- a. Sendo os terrenos bem como as instalações dessa AAE da propriedade das empresas e estando a gestão sob alçada de uma Câmara Municipal, é possível avançar para uma candidatura para o aviso específico para instalação de painéis fotovoltaicos, entrando aqui a Câmara Municipal como entidade beneficiária?

Sim, o município pode ser entidade beneficiária desde que responda aos requisitos do acordo de parceria/consórcio

4. CANDIDATURA – CONDIÇÕES DE ACESSO (FASE 1)

- a. São elegíveis manifestações de necessidades para AAE que estejam em processo de construção ou infraestruturadas sem empresas em laboração?

Não. Este investimento está previsto para apoio à reconversão de AAE já existentes, com o objetivo de as tornar mais resilientes, mais verdes e mais digitais.

- b. Uma candidatura pode contemplar mais que uma AAE?

Não. Deve ser apenas uma AAE por manifestação de interesse.

- c. Existem tipologias de projeto obrigatórias? Se sim, quais?

Sim, a tipologia "sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo" é de mobilização obrigatória.

- d. É exigível que os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo se localizem fisicamente nas AAE existentes, ou poderão os mesmos localizar-se fisicamente fora das mesmas, pese embora, a energia obtida seja canalizada para as AAE?

Não. Os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não têm de estar localizados na AAE, desde que sejam comprovadas as cedências que assegurem a disponibilidade de espaço/acesso para a instalação e manutenção/conservação dos sistemas de produção e armazenamento de energia, a viabilidade técnica da sua implementação nessa localização.

- e. O Aviso de Concurso vai no sentido do financiamento de soluções de autoconsumo a instalar em cada uma das empresas aderentes, o que deixaria de fora as empresas que já instalaram unidades desta natureza, assumindo os respetivos custos? **NOVO**

O aviso e o usos das coberturas não é para produção individual. A intervenção é na lógica de consumo coletivo, o uso eventual de coberturas, limita a impermeabilização do solo e as consequências ambientais da intervenção.

- f. Qual a possibilidade de alargar o enquadramento geográfico do projeto, agregando às unidades empresariais existentes outras unidades industriais relevantes que não se encontram dentro dos limites da AAE, mas relativamente perto? **NOVO**

A abordagem deve focar-se na AAE.

- g. Não tendo o Município uma Área de Acolhimento Empresarial que conste da lista oficial da CCDR, poderá candidatar-se ao Aviso Nº 01/C7-i01/2021? **NOVO**

Não existe listagem oficial de nenhuma CCDR, existe no aviso para a tipologia das ilhas de eficiência prioridade às áreas já identificadas como piloto (ver aviso e FAQ).

- h. O raio de cobertura da AAE restringe ou não as empresas adjacentes instaladas? **NOVO**

Restringe. O aviso destina-se a investimentos na requalificação de AAE existentes, não a empresas. Uma manifestação de interesse corresponde a uma AAE.

- i. Podemos incluir no consórcio, empresas situadas fora da AAE? **NOVO**

Respondido em 4.h.

- j. A quantos metros ou kms de distância da AAE? **NOVO**

Respondido em 4.h.

- k. O Município pode apresentar uma manifestação de interesses para AAE em construção? **NOVO**

O aviso destina-se a investimentos na requalificação de AAE existentes e a empresas e instalações (abastecimento) dentro das AAE.

- l. Clarificar se empresas “sem presença na AAE”, podem ser incluídas no consórcio ou acordo de parceria estabelecido, nomeadamente empresas que materializem os investimentos a ser feitos pela CM ou outras empresas regionais que tenham interesse na utilização das infraestruturas, mas sem presença física na AAE? **NOVO**

Respondido em 4.k.

- m. Qual a possibilidade de venda a terceiros dos excedentes de energia produzida? **NOVO**

Não existe essa possibilidade.

- n. Acordo de parceria entre Beneficiário final (Municípios) e empresas localizadas nas AAE. Prazo? 5 anos? 10 anos? **NOVO**



Considerando que o acordo estará relacionado com o período mínimo de manutenção em operação/funcionamento dos investimentos/bens/serviços adquiridos pelo PRR, estabelece-se um prazo mínimo de 5 anos, tendo em atenção o que sucedia em programas de financiamento anteriores, relativamente à execução dos projetos e durabilidade dos bens adquiridos.

o. Qual o conceito de Área de acolhimento empresarial? NOVO

Área de acolhimento empresarial é uma zona territorialmente delimitada, afeta à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços - semelhante ao adotado no PT2020

5. CANDIDATURA – ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E DAS DESPESAS (FASE 2)

- a. Todas as candidaturas aprovadas na 1ª fase, que passem à 2ª fase e apresentem candidatura, serão alvo de apoio (admitindo naturalmente que cumprem com todas as condições de acesso e apresentam todos os documentos solicitados)? **NOVO**

Nos termos do previsto em aviso (tendo em conta o número limite de áreas a apoiar)

- b. Após comunicação da aprovação da 1ª fase e abertura do Aviso de concurso, quanto tempo será disponibilizado para a apresentação da candidatura? **NOVO**

A definir pelo júri.

- c. Na 2ª fase da candidatura, já têm de estar concluídos e aprovados todos os estudos, pareceres ambientais, licenciamentos, documentos associados à contratação pública, etc.? Ou será suficiente a apresentação dos cadernos de encargos e estimativas orçamentais? **NOVO**

Na segunda fase tem que ser demonstrada a viabilidade do projeto incluindo as condições de licenciamento e ambientais.

6. CANDIDATURA – FORMALIDADES

- a. A que entidade devo submeter a manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser submetida junto da CCDR em cuja área geográfica se localiza a AAE (ver Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25.10 na sua redação atualizada)

- b. Qual o procedimento para a submissão da manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deverá ser formalizada através do envio de formulário tipo e anexos (disponibilizados aqui), para o endereço eletrónico disponibilizado pela CCDR ou por via postal (com registo até à data-limite do aviso) para a respetiva sede.

- c. Que informações devem constar na manifestação de interesse?

Devem constar todas as informações/documentos solicitados no n.º 6.1 do aviso e evidenciadas no formulário de manifestação de interesses. A falta de algum dos elementos poderá determinar a exclusão.

- d. O procedimento de seleção das AAE a intervir tem 2 fases?



Sim, a primeira fase é correspondente à manifestação de interesse e a segunda fase é a de procedimento concursal restrito aos selecionados após a primeira fase.

e. Que informações devem constar na fase de procedimento concursal?

Quando uma manifestação de interesses for selecionada, tal seleção será devidamente publicitada e comunicada aos proponentes sendo posteriormente solicitados documentos comprovativos referidos no n.º 7.1, n.º 9 e n.º 12 do aviso.

f. Existem avisos convite?

Não existem avisos convite. Após a seleção das AAE, que na sequência da manifestação de interesse reúnam condições para passar à 2ª fase e por isso aptas para realizar o/os investimento(s) os selecionados serão devidamente informados pelas CCDR.

g. Existe a possibilidade de uma eventual prorrogação do prazo de submissão da candidatura? **NOVO**

Segundo as informações atualmente disponíveis a data-limite de apresentação das manifestações de interesse mantem-se no dia 15 de setembro de 2021.

h. No Formulário AAE, onde se lê “Ponto Focal” não é bem claro/explicito se se deve colocar o nome de uma pessoa de contacto **NOVO**

Sim, é a indicação nominal duma pessoa e respetivos contactos (telemóvel e email). Em sede de pedidos de esclarecimento, as CCDR poderão clarificar esse aspeto.

7. CANDIDATURA – ANEXOS A SUBMETER

a. Que documentos devem ser apresentados na manifestação de interesse?

Deve ser submetido o formulário de manifestação de interesse (disponibilizado aqui) bem como os respetivos anexos solicitados.

b. O que deve constar na minuta de acordo de parceria/consórcio a celebrar com as empresas AAE?

Deve constar da minuta de acordo de parceria/consórcio as seguintes informações:

- Identificação das partes (nome ou designação social; natureza jurídica; NIF/NIPC; endereço postal da sede social ou do estabelecimento/filial sito na AAE; qualidade e poderes para o obrigar de quem assina em nome da parte);
- Objeto do acordo de parceria/consórcio (identificação específica dos fins a que se destina o acordo com menção ao aviso de abertura);
- Direitos e obrigações das partes (identificação precisa do espaço disponibilizado para instalação de painéis solares com área e localização, permissão de acesso para manutenção e conservação, responsabilidade pelos custos de instalação/manutenção/conservação, realização de estudos, projetos e pela aquisição dos equipamentos/realização de obras necessárias à instalação e respetivos procedimentos concursais; direitos de informação e compromissos de consumo da energia produzida; responsabilidade pela apresentação da manifestação de interesse/candidatura; outros que se considerem necessários);
- Duração do acordo e eventuais consequências do seu incumprimento;
- Identificação e contactos (identidade; endereço eletrónico e número de telefone) dos pontos focais de cada empresa.

- c. Têm de ser celebrados acordos de cedência de espaço para instalação e manutenção de painéis com as empresas já instaladas?

Têm de ser celebrados os acordo de parceria/consórcio que garantam que os respetivos signatários têm legitimidade para permitir que as empresas/entidades que representam disponibilizam o espaço/acesso (incluindo em coberturas) para a instalação, bem como autorizam e disponibilizam o acesso para manutenção/conservação dos sistemas de produção e/ou armazenamento de energia e garantem essa disponibilidade durante um período mínimo de 5 anos, assim com manifestar a adesão ao consumo da energia produzida e o assumir o compromisso de colaboração nas necessárias auditorias do perfil energético em fase de elaboração de candidatura.

- d. O que é o documento que demonstra a disponibilidade de espaço com condições operacionais para instalação de painéis para produção?

Para a manifestação de interesse deverá ser apresentada o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes.

- e. O que é o documento que demonstra legitimidade para a intervenção nas AAE e condições de intervenção no espaço público?

Para a manifestação de interesse deverá ser apresentada o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes.

- f. Existe algum template já trabalhado de Acordo de parceria entre Beneficiário final (Municípios) e empresas localizadas nas AAE que possa ser disponibilizado? **NOVO**

Não

- g. No Formulário AAE, em Anexos a submeter, a entrega de “Documento comprovativo da existência de espaço com condições operacionais para instalação de painéis para produção de energia solar” julgamos que pressupõe um espaço no mínimo de 2,5 ha a 5 ha! No entanto, perante o explicado acima no ponto 7.d. das FAQ, este ponto parece-nos supérfluo! **NOVO**

Sim, embora possa ser redundante por esta informação estar no acordo de parceria/consórcio, pensamos ser pertinente existir um documento autónomo (como por exemplo um ortofotomapa) que identificasse o espaço

- h. No Formulário AAE não se compreende o que se pede com o anexo “Número de documentos que titulam acordos de parceria/consórcios com as empresas instaladas na AAE que garanta a viabilidade operacional do investimento”. Ou seja, não se exige a entrega dos acordos assinados mas apenas a indicação do número de acordos que já se obteve? Outra dúvida: este número deve coincidir com o indicado no solicitado em “Número de empresas instaladas que aderentes/signatárias do acordo de parceria/consórcio estabelecido” (Indicador Quantitativo)? **NOVO**

Pode ser apenas 1 acordo ou podem ser celebrados vários acordos entre o proponente e as empresas - neste caso sim, o nº deve ser igual

- i. Outra dúvida relacionada com o ponto anterior (7.h.): pode-se elaborar um único acordo de consórcio que identifica as empresas aderentes e especifica condições ao mesmo processo ou devem ser elaborados acordos bilaterais município-empresa? Ou pode ser qualquer uma das duas opções? **NOVO**

Pode ser apenas 1 acordo ou podem ser celebrados vários acordos entre o proponente e as empresas - neste caso sim, o nº deve ser igual

- j. Presume-se que neste tipo de acordos/comunidades podem também aderir empresas que não tenham condições de produção (nas suas coberturas por exemplo) mas querem aderir como consumidoras (com condições diferenciadas de custos por ex.). A confirmar-se este facto, será que estas empresas “apenas consumidoras” da energia renovável do consórcio também são contabilizadas? **NOVO**

Sim. As condições de adesão/participação na parceria/consórcio deverão ficar explicitadas nos Direitos e obrigações das partes do acordo de parceria

8. TAXA DE FINANCIAMENTO E TIPOLOGIAS DE APOIO

- a. Quais as entidades a envolver neste tipo de financiamento?

As entidades envolvidas nesta tipologia de investimento são os beneficiários (os municípios ou entidades municipais gestoras das AAE) e as empresas instaladas na AAE, por força do acordo de parceria/consórcio referido no nº 6.1 do aviso.

- b. Qual a tipologia de apoio (reembolsável ou não reembolsável)?

Trata-se de apoio não reembolsável.

- c. Qual a taxa de financiamento?

O investimento prevê uma taxa de financiamento a 100% para todas as despesas consideradas elegíveis, conforme o n.º 7.2 do aviso.

- d. Quem suporta os Custos de manutenção? **NOVO**

O PRR comparticipa instalação a 100%, iva a suportar em OE; quanto à manutenção o PRR já não assegura, portanto ficará a cargo dos municípios.

- e. IVA. Quem pagará o IVA nesta operação? **NOVO**

O IVA constitui uma despesa não elegível ao PRR. Com efeito, o artigo 16.º do DL 53-B/2021, estabelece um mecanismo de compensação e tem a ver com despesas que seriam sempre suportadas pelo Orçamento de Estado, sendo essa a forma de assegurar que as entidades, previstas no âmbito desse preceito legal, conseguem enquadrar no seu orçamento os projetos do PRR.

Desta forma, este mecanismo é de carácter puramente orçamental, para as entidades abrangidas poderem enquadrar no seu orçamento a parte do IVA que não é coberta pelo PRR.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- a. É valorizado o número de tipologias de operações definidas no número 4 do aviso?

Sim, pretende-se estimular a mobilização simultânea das diversas tipologias de projeto na AAE, desde que haja fundamentos técnicos para os respetivos investimentos.

b. Existem candidaturas prioritárias?

Não, contudo no caso de investimentos na tipologia de projeto intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética, os parques industriais/empresariais selecionados pelo estudo da ERSE (referido na nota de rodapé 2 - páginas 11 e 12 do aviso) e que integram a iniciativa Selo Qualidade e+ consideram-se preferenciais.

c. Onde poderá ser consultado os territórios com ligação às acessibilidades rodoviárias a AAE previstas no PRR?

Poderá ser consultado [aqui](#) (página 91).

d. Onde poderá ser consultado os territórios Baixa Densidade/Territórios do Interior?

Poderá ser consultado na Portaria n.º 208/2017, de 13.07

e. Onde poderá ser consultado os territórios com ligação às acessibilidades rodoviárias a AAE previstas no PRR?

Poderá ser consultado na Lei n.º 99/2019 de 05.05

f. No Formulário AAE, em Critérios Quantitativos, relativamente ao ponto “Número de empresas com atividades de CAE industrial e/ou cadeias de logística”, temos dúvidas sobre o que pode ser considerado ou justificado em “cadeias logísticas”. NOVO

Tendo em conta o perfil de AAE existentes em algumas regiões (assinalado pelas CCDR) e que o investimento em hidrogénio verde só se justifica para atividades com uma dimensão e consumo energético significativo, considerou-se que deveria ser incluído este conceito mais abrangente com o objetivo de maximizar o universo de potenciais manifestações de interesse elegíveis.

g. Em relação ao ponto anterior (9.f.), ao solicitar o “Número de empresas com atividades de CAE industrial e/ou cadeias de logística” não é feita alusão a “CAE principal”, enquanto que nos “Anexos a submeter” é pedido uma lista com “identificação das empresas instaladas por CAE principal”. Existe aqui alguma contradição? NOVO

O CAE principal é o primeiro critério de seleção. Contudo, se o proponente considerar que o CAE principal não representa a atividade exercida na AAE, deve comprovar inequivocamente que a atividade económica exercida no local corresponde a um CAE acessório.

h. Ainda no Formulário AAE, em Critérios Quantitativos, qual a razão de se pedir a “Média de número de trabalhadores...”, e não de forma mais simples o número atual de trabalhadores. NOVO

O propósito é, face à crise do último ano e meio, mitigar as consequências de eventuais descidas do número de trabalhadores.

i. No critério “Localização”, quando se refere “territórios com falhas de cobertura de banda larga rápida”, é em relação à atual 4G ou no âmbito do concurso 5G em andamento (no Aviso fala em 5G)? A comprovação deste facto pode ser dada pela ANACOM? NOVO

Podem ser os 2. A sugestão do apoio da ANACOM é pertinente.



- j. No critério “Energia”, qual o racional de se solicitar no Formulário AAE o “Número de empresas de logística, de transporte pesado de pessoas e/ou mercadorias e/ou de máquinas ou veículos especiais” **NOVO**

A opção pelas atividades económicas identificadas no aviso está correlacionada com a maximização do potencial investimento em recursos energéticos de hidrogénio verde, para garantir a eficiência do custo/benefício.

A racionalidade do investimento será aferida pelo perfil de consumo energético em conjugação com as CAE/atividade económicas desenvolvidas na AAE (dentro das tipologias mencionadas no aviso).